

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS  
FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL -  
FASEM

# POLÍTICA DE INVESTIMENTO - 2014



14

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b> .....	3
<b>2. Meta de Rentabilidade</b> .....	3
<b>3. Modelo de Gestão</b> .....	4
<b>4. Investimentos e Desinvestimentos</b> .....	4
A) Segmento de Renda Fixa – Art. 7 .....	4
B) Segmento de Renda Variável – Art. 8.....	5
<b>5. Limites de Alocação</b> .....	7
<b>6. Vedações</b> .....	7
<b>7. Seleção de Ativos</b> .....	8
<b>8. Política de Transparência</b> .....	8
<b>9. Disposições Gerais</b> .....	9
<b>Anexo I</b> .....	10
<b>Anexo II</b> .....	12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

## **1. Introdução**

Objetivando cumprir à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN N° 3922 de 25 de Novembro de 2010, o Fundo de Aposentadoria do Servidor Municipal - **FASEM** do Município de São Vicente do Sul-RS, apresenta a versão final de sua política de investimento para o ano de 2014, devidamente aprovada pelo conselho deliberativo em 23 de dezembro de 2014 através da Ata n° 08 em reunião extraordinária.

A política de investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos do Fundo **FASEM**. Foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão de recursos financeiros do fundo de acordo com a Resolução CMN N° 3922 de 25 de Novembro de 2010 e na portaria MPS 519/2013 e suas alterações de 24 de abril de 2012, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência.

A política de investimentos traz em seu contexto principal, os limites de alocação em ativos em renda fixa, renda variável e do segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam adotar o gestor de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos ativos adequados ao perfil e as necessidades atuariais do Fundo. A política de investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterado no decorrer do ano de 2014, conforme entendimento do gestor, comitê de investimentos, conselho municipal de previdência e os demais envolvidos pela gestão de recursos. A vigência da política de investimento compreende o período de 1° de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Ao aprovar a política de investimento de 2014, será possível identificar principalmente que:

- As alocações de produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis a meta atuarial e, risco adequado ao perfil do RPPS;
- Agentes reguladores, fiscalizadores, gestor, segurados entre outros, terão total acesso aos objetivos e restrições acerca dos investimentos do fundo;
- O fundo seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta política, na Resolução N° 3922/10 e Portaria MPS 519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

## **2. Meta de Rentabilidade**

Em linha com a necessidade atuarial, o fundo FASEM, estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimento alcance, no mínimo, desempenho equivalente a 6% (seis por cento) acrescida da variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

### **3. Modelo de Gestão**

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o Fundo FASEM, será de acordo com o art. 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN 3922/10, definindo que a macro estratégia será elaborada pelo gestor com auxílio do comitê de investimento do Fundo FASEM.

### **4. Investimentos e Desinvestimentos**

No processo de gestão serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos. Os investimentos realizados pelo gestor do RPPS terão, na sua maioria, horizonte de longo prazo. Desta forma faz-se necessário a análise dos produtos e ativos onde serão aplicados os recursos verificando a compatibilidade com as necessidades atuariais e o fluxo financeiro de pagamentos.

No processo de desinvestimentos, as diretrizes estabelecidas buscam maior ênfase no aspecto de rentabilidade – contudo, produtos ou ativos em que o gestor do fundo constatar a possibilidade de prejuízos, ou até mesmo de *performance* insatisfatória, poderão passar pelo processo de desinvestimento.

Embora o RPPS busque investimentos no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos de investimentos e desinvestimentos no curto prazo, buscando distorções de preços, excessos de valorizações ou desvalorização dos ativos financeiros.

No cumprimento dos preceitos estabelecidos no segmento de Renda Fixa e Renda Variável, deverão ser observadas as seguintes regras:

- No processo de investimentos, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não componham a carteira do fundo;
- O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não gerar prejuízos ao fundo;
- Os fundos com histórico de rentabilidade menor do que doze meses, poderão receber recursos desde que a rentabilidade esteja enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos Renda Fixa e Renda Variável;
- Quando solicitado *ratings* de agencia de risco internacional, serão utilizados os níveis e a agencias descritos no anexo II

De acordo com a Resolução CMN 3922/2010 os segmentos de investimentos serão classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis.

A) Segmento de Renda Fixa – Art. 7

#### **Títulos Públicos**

Os títulos públicos deverão ser negociados através da plataforma eletrônica e mercados a mercado conforme Resolução CMN 3922/2010 e a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

Portaria MPS 519/2011 E SUAS ALTERAÇÕES. A negociação se dará pelo lançamento de ordens de compra e venda em sistema eletrônico, com duração mínima de trinta minutos, a fim de dar transparência ao processo.

**Fundos de Renda Fixa**

No segmento de fundos de Renda Fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos de **IMA, IRF** ou **IDKA**. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos em qualquer dos índices de renda fixa.

- Inciso I b, III – Investimentos: para novas aplicações em fundos de renda fixa com benchmark IMA, IRF ou IDKA a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 85% do índice de referência. Desinvestimento: poderá ocorrer o desinvestimento parcial ou total dos recursos investidos quando: a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 80% do índice de referência durante três meses consecutivos;

- Inciso IV, VII b – Investimento: para novas alocações em fundos de renda fixa em benchmark em CDI, a performance mínima em doze meses poderá ser igual ou superior a 95% deste indicador quando a sua carteira for composta apenas por títulos públicos federais; ou performance de 100% do CDI quando houver ativos de créditos privados na composição da carteira do fundo. Desinvestimento: poderá ocorrer o desinvestimento dos fundos compostos apenas por títulos públicos federais quando a rentabilidade acumulada em doze meses for inferior a 90% do CDI, durante três meses consecutivos. Para os fundos com crédito a rentabilidade acumulada em doze meses não deverá ser inferior a 98% do CDI, durante três meses consecutivos;

- Inciso VI – Investimento: para novas aplicações em fundos de renda fixa em Fundos Investimentos em Direitos Creditórios, com performance de no mínimo de 95% nos últimos 12 meses do índice de referência. Desinvestimento: poderá ocorrer o desinvestimento total ou parcial dos fundos Investimentos em Direitos Creditórios quando a rentabilidade não alcançar 90% do benchmark esperado em três meses consecutivos.

B) Segmento de Renda Variável – Art. 8

As aplicações previstas para este segmento de renda variável limitam-se em 15 por cento da totalidade das aplicações dos recursos do Fundo FASEM, cumulativamente, em virtude sua grande volatilidade de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

acordo com o art. 8, parágrafo único que estabelece o limite máximo de 30 por cento.

**Fundo de Renda Variável e Multimercados**

Embora os investimentos em renda variável e multimercados tenham horizontes de longo prazo, poderão ocorrer oportunidades de investimentos em curto prazo, neste sentido, nos fundos de renda variável as negociações de curto prazo (entradas e saídas) ocorrerão tomando como base o comportamento de Índice Bovespa. Apesar disso, o gestor poderá alocar os recursos em qualquer índice acionário.

- Inciso I, II e III – Nos fundos de renda variável as estratégias de investimento e desinvestimento estarão diretamente ligadas as análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do Fundo. Neste sentido, não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações em fundos de investimentos renda variável, ficando o gestor com auxílio sugestivo do comitê de investimento, a responsabilidade pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN 3922/2010 e desta política de investimento;

- Inciso IV – para novas alocações em fundos multimercados CDI – a performance mínima em doze meses buscará ser igual ou superior a 90% do benchmark. Para novas aplicações em fundos multimercados IMA ou IDKA – a performance mínima em doze meses buscará ser igual ou superior a 90% do benchmark. Os fundos multimercados cuja rentabilidade performar quatro meses consecutivos abaixo do banchmark poderão ter sua posição reduzida em 50%. Se a rentabilidade persistir desta forma por seis meses, os recursos poderão ser resgatados por completo.

**Fundos Imobiliários e Participações**

Os FII's ( Fundo de Investimentos Imobiliários) e nos FIP'S ( Fundos de Investimentos em Participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do produto, deverá ser realizada análise criteriosa evidenciando a formação da sua estrututa, foco setorial dos ativos que compõem, a liquidez e demais riscos envolvidos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Os fundos de participação e dos fundos imobiliários deverão ter como parâmetro de rentabilidade os indicadores CDI, IPCA. INPC ou taxa prefixada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

## 5. Limites de Alocação

A Resolução CMN N° 3.922/2010, estabelece que os recursos em moeda corrente nacional possam ser alocados, exclusivamente, nos seguintes seguimentos de: Renda Fixa, Renda Variável e de Imóveis. Neste sentido, cumprindo com o disposto pelo CMN, as aplicações do FUNDO FASEM serão alocadas obedecendo aos seguintes limites:

Alocação dos Recursos	Limite da Resolução 3.922/2010	Estratégia de Alocação %
<b>Renda Fixa – Art. 7°</b>		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC	100%	10%
FI 100% títulos TN – art. 7, I, b	100%	80%
Operações Compromissadas	15%	0%
FI de Renda Fixa/referenciados RF – art.7, III	80%	80%
FI Renda Fixa – Art. 7, IV	30%	30%
Poupança – art. 7, V	20%	0%
FI em Direitos Creditórios – Aberto -Art. 7, VI	15%	15%
FI em Direitos Creditórios – Fechado - Art. 7, VII, “a”	5%	0%
FI Direitos Creditórios -“Crédito Privado” – Art. 7, VII, “b”	5%	0%
<b>Renda Variável – Art. 8°</b>		
FI Ações referenciados – Art. 8, I	30%	4%
FI Índices Referenciados em Ações – Art. 8, II	20%	4%
FI em Ações – Art. 8, III	15%	3%
FI Multimercados – Art. 8, IV	5%	2%
FI em Participações – Fechado – Art.8, V	5%	0%
FI Imobiliários – cotas negociáveis em bolsa – Art. 8 VI	5%	2%
<b>Total</b>		230%

## 6. Vedações

Além das vedações impostas nesta política de investimento, o FUNDO FASEM, deverá obedecer todas as diretrizes e normas citadas na Resolução CMN N° 3.922/2010. As definições e classificações dos produtos de investimentos também devem seguir os padrões CMN N °3.922/2010. As aplicações realizadas pelo Fundo deverão obedecer às seguintes vedações:

- Nos seguimentos de **Renda Fixa** e **Renda Variável**, ficam vedadas as aplicações em fundos que gerem iliquidez à carteira do fundo com prazo superior a 30 dias, exceto:

- 1) Fundos de Investimentos em participações – FIP’s, desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do comitê de investimentos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

- 2) Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, desde que o fundo possua Rating AA (duplo A) concedido por agência de classificação de risco estrangeira, e desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do comitê de investimentos;
- 3) Fundo de investimentos em multimercados – FIM desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do comitê de investimento;
- 4) Fundos de renda fixa classificados como crédito privado desde que cumpridos todos os requisitos de análise e submissão à consideração do comitê de investimento;

- Fundos Renda Fixa – serão efetuadas aplicações apenas em fundos que compõem suas carteiras exclusivamente com ativos classificados como de baixo risco de crédito, com classificação mínima (A) por agência estrangeira. No caso das DPES's inseridas na carteira do fundo, a classificação de risco deverá ser no mínimo (BB) por agência de risco nacional. Os ativos não enquadrados nas classificações de risco, deste item poderão representar no máximo 2% do patrimônio do fundo;

## **7. Seleção de Ativos**

A seleção dos produtos é de competência do gestor do Fundo FASEM, que poderá consultar o comitê de investimento, corroborando com as seguintes características análise dos índices de performance, medidas de risco, índices de eficiência, enquadramento do produto e análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark, atendendo o disposto na Portaria MPS 519/2011 e suas alterações.

## **8. Política de Transparência**

O Fundo FASEM busca através da sua política de investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimento. Desta forma, foram definidos procedimentos para o credenciamento das instituições financeiras, criadas rotinas para as informações periodicamente enviadas por estas instituições, bem como, a forma de disponibilização de resultado, assim de acordo com Portaria MPS 519/2011 e suas alterações.

### **Disponibilização dos resultados**

1-Disponibilizar, em sitio eletrônico ou mural na dependência da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, a íntegra da política de investimento, bem como quaisquer alterações que virem a ser efetuadas até trinta dias após aprovação pelo conselho de previdência municipal;

2-Mensalmente disponibilizar relatório que permite ao ente e aos servidores acompanhar a distribuição da carteira, a evolução patrimonial e a rentabilidade da carteira;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

3-Mensalmente envio de relatório ao conselho de previdência municipal que evidencie detalhadamente a carteira, bem como as despesas e receitas do fundo.

### **Disposições Gerais**

A presente política de investimento foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2014, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento, conjuntura do mercado e/ou alteração na legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro, definidas nesta política de investimento deverão ser integralmente seguidas pelo gestor, que seguindo os critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. A política de investimento do Fundo FASEM foi devidamente aprovada pelo conselho de previdência municipal em reunião extraordinária de acordo com a ata 08/2013 de 23 de dezembro de 2013.

São Vicente do Sul, 23 de dezembro de 2013.

---

Zulmira Terezinha de Castro Giacomelli  
Presidente (a) do Fundo FASEM

---

Fernando da Rosa Pahim  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

## **Anexo I**

### **1. Cenário macroeconômico e projeções econômicas**

Para embasar as decisões de investimentos do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões trimestrais e semestrais das premissas econômicas nacionais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2014 serão usados Boletim FOCUS emitindo pelo Banco Central do Brasil e Relatórios de Mercado da AMBIMA como base.

#### **1.1 Juros**

A taxa SELIC é o referencial de juros na economia brasileira, diante do cenário mundial e doméstico, o mercado fez uma previsão de fechar o ano de 2013 em 10,00 por cento, e elevar para 10,50 por cento, até o fim de 2014, de acordo com o relatório FOCUS do banco central divulgado em 16/12/2013.

A expectativa é que o ciclo de aumento da taxa SELIC Meta, iniciada em abril de 2013, mantenha-se elevando nó máximo em 0,50 por cento para conter os índices de inflação para o ano de 2014.

Em 28/11/2013 o Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM), elevou a taxa para 10,00 por cento, e espera-se que a elevação do juro no final de 2013 e início de 2014 venha a contribuir para diminuir a inflação existente no mercado que hoje é de 5,70 por cento, ainda assim, após esta tentativa de baixar a inflação acredita-se em uma nova elevação da SELIC.

#### **1.2 Inflação**

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em doze meses, até a data atual, somou 5,70 por cento, a meta central do governo que é de 4,50 por cento com viés de 2 por cento para cima ou para baixo, então ficando o índice atual dentro da meta do governo.

Entretanto para o ano de 2014 segundo relatório FOCUS, estima-se a meta em torno de 5,95 por cento, ou seja, prevê ainda um aumento da inflação, cabe salientar que esse aumento deve-se por uma aceleração nas expectativas de crescimento para 2014.

É função do Banco Central fazer com que a inflação convirja para o centro da meta. Um dos instrumentos usados pelo BC para influenciar a atividade econômica e, por consequência, a inflação, é a taxa básica de juros, a Selic. Quando o Copom aumenta a Selic, o objetivo é conter a demanda aquecida e isso gera reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança.

Para o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, que reajusta principalmente aluguéis, mostrou uma alta na projeção atual de 5,46 por cento para 6,01 por cento para o ano de 2014.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

1.3 Produto Interno Bruto – PIB

Já para a expansão do PIB, a projeção da expansão do crescimento da economia para 2013 foi rebaixada de 2,35% para 2,30%, para o ano que vem passou de 2,10% para 2,01%.

As previsões para a produção industrial brasileira em 2013 também passaram por mais uma rodada de baixa. A estimativa para este indicador foi revisada de 1,63%, da semana passada, para 1,61% - há um mês a projeção era de 1,70%. Já para 2014, houve um aumento da estimativa de 2,25% para 2,31% - um mês antes estava em 2,50%.

1.4 Dívida Pública/PIB

No que tange a relação a projeção para a relação entre a dívida líquida do setor público e o PIB foi mantida em 34,6%, tanto para 2013 quanto para o próximo ano.

1.5 Taxa de Câmbio

Quanto ao câmbio, as expectativas para o dólar voltaram a subir. A projeção para a cotação da moeda americana para o final de 2013 passou de R\$ 2,30 para R\$ 2,33. O valor correspondia a R\$ 2,27 um mês antes. Para o final de 2014, as previsões para o dólar aumentaram de R\$ 2,40, como estavam também há um mês, para R\$ 2,43.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
**(FASEM)**

**Anexo II**

Moody's	Standard & Poor's	Fitch Ratings	Significado
Aaa.br	AAA	AAA	Risco baixíssimo. O emissor é confiável.
Aa	AA	AA	Alta qualidade, com pequeno aumento de risco no longo prazo.
A	A	A	Entre alta e média qualidade, mas com vulnerabilidade às mudanças das condições econômicas.
Baa	BBB	BBB	Média qualidade, mas com incertezas no longo prazo.
Ba	BB	BB	Qualidade moderada, mas não totalmente seguro.
B	B	B	Capacidade de pagamento atual, mas com risco de inadimplência no futuro.
Caa	CCC	CCC	Baixa qualidade com real possibilidade de inadimplência.
Ca	CC	-	Qualidade especulativa e com histórico de inadimplência.
C	C	-	Baixa qualidade com baixa possibilidade de pagamento.
		DDD	
-	D	DD	Inadimplente <u>Default</u> .
		D	